



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 042/2017

Regulamenta, no âmbito do TRT da 11ª Região, a modalidade de teletrabalho, em caráter complementar à Resolução nº 151, de 29-5-2015 do CSJT.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Lairto Jose Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes; dos Juízes Convocados Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, e Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador da PRT - 11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2053/2015/SGP, datada de 17-11-2015, que designou a Comissão de Gestão de Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 151, datada de 29-5-2015, que incorporou a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário Trabalhista de primeiro e segundo grau, de forma facultativa, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da modalidade de teletrabalho, de que trata a Resolução 151/2015/CSJT, com as peculiaridades inerentes ao Tribunal Regional de Trabalho da 11ª Região, em caráter complementar, e

CONSIDERANDO as informações constantes no processo TRT nº 6035/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter complementar à Resolução CSJT 151/2015, a modalidade de teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a ser aplicada de forma facultativa.

Art. 2º A indicação de servidor para atuação como teletrabalhador será feita pela chefia imediata, que instruirá o pedido com referências expressas ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Resolução CSJT 151/2015, especialmente aqueles consignados nos artigos quarto ao sétimo.

§ 1º A autoridade competente para autorizar o teletrabalho é:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 042/2017

a) no âmbito das varas do trabalho e do NAE, o Juiz responsável pela unidade;

b) no âmbito dos gabinetes dos desembargadores, da Vice-Presidência e da Corregedoria, da Escola Judicial e do Centro de Memória, o desembargador responsável pela unidade,

c) no âmbito da Diretoria-Geral, Diretoria da Secretaria-Geral Judiciária e da Secretaria-Geral da Presidência, o detentor do cargo em comissão CJ-4 responsável pela unidade.

§ 2º Para efeito de cumprimento do artigo 6º da Resolução CSJT 151/2015, a chefia imediata poderá diligenciar junto às demais unidades do Tribunal, especialmente Secretaria da Corregedoria e Secretaria de Gestão de Pessoas, de modo a verificar se o servidor encontra-se inserido em uma das vedações ali consignadas.

Art. 3º Após autorizada a participação do servidor na modalidade de teletrabalho, pelo gestor consignado no artigo 2º desta Resolução, será emitida portaria de autorização, a ser publicada no DEJT e encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro e à Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 4º O gestor de que trata o artigo 2º desta Resolução deverá analisar, anualmente, a possibilidade de revezamento prevista no art. 5º, inciso V, da Resolução 151/2015/CSJT, podendo decidir, motivadamente, pela manutenção do teletrabalhador por mais um ano.

Parágrafo Único. A critério do gestor acima consignado, a periodicidade de que trata o *caput* poderá ser inferior a um ano.

Art. 5º No que pertine ao incremento de produtividade, fixado o art. 8º da Resolução 151/2015/CSJT, ficará a chefia imediata, ao instruir o pedido, responsável por fixar o parâmetro inicial de produtividade sobre o qual incidirá o percentual de 15% de que trata o mencionado dispositivo.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá elaborar, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Resolução, um aplicativo para inserção dos dados constantes do formulário anexo à Resolução 151/2015/CSJT, o qual gerará um banco de dados à disposição das chefias, gestores e Comissão, para fins de cumprimento do art. 19, inciso II, da mencionada resolução, ficando tais dados à disposição das chefias, gestores e Comissão, até 5 dias úteis do encerramento de cada trimestre.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ajustar o sistema de ponto eletrônico do Tribunal, para permitir que a chefia imediata possa lançar os dados de frequência do teletrabalhador, de modo que se dê efetividade ao que dispõe o art. 14 da Resolução 151/2015/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 042/2017

Art. 8º O descumprimento dos deveres de que trata o art. 13, da Resolução 151/2015/CSJT, pelo teletrabalhador, implicará em uma reavaliação por parte do gestor sobre sua manutenção na modalidade de teletrabalho.

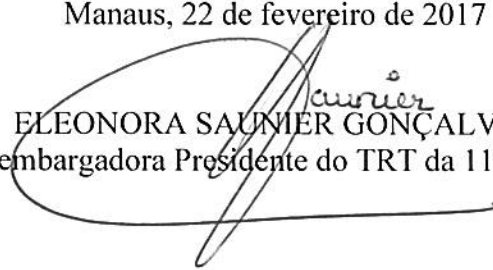
Art. 9º A Comissão, a ser instituída na forma do art. 19 da Resolução CSJT nº 151/2015, reunir-se-á sempre na última sexta-feira útil anterior ao encerramento de cada trimestre, e, na última sexta-feira anterior ao encerramento do ano judiciário, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho no Tribunal, com base nos dados extraídos do aplicativo mencionado no artigo 6º desta Resolução.

Art. 10. Chegando ao conhecimento do Presidente da Comissão algum fato relevante, poderá este convocar, em caráter extraordinário, reunião da Comissão de Gestão do Teletrabalho fora das datas designadas no artigo 9º desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, que poderá submetê-los à apreciação da Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de fevereiro de 2017


ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

**RA publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,
Edição nº 2189, do dia 16-3-2017, Caderno Administrativo
do TRT da 11ª Região, fl.1**